

XI – promover a formação da sensibilidade, percepção e expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, leitura e criatividade;

XII – estimular crianças, adolescentes e jovens a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

XIII – promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

XIV – prestar assistência financeira e técnica às escolas, de modo a estimular novas tecnologias e capacidades para o desenvolvimento de projetos com vistas a atender o disposto no art. 1º;

XV – enfrentar as desigualdades territoriais, históricas e socioeconômicas das diversas regiões do Estado;

XVI – reconhecer e valorizar a diversidade das populações do campo, quilombola, indígena e em situação de itinerância.

Art. 4º – São estratégias para a afirmação da Educação Integral e Integrada do Estado:

I – a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas afirmativas;

II – a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade, a fim de valorizar as diversas formas de organização escolar;

III – o protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;

IV – a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;

V – a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;

VI – a articulação entre a educação básica e a educação superior, a fim de assegurar a produção de conhecimentos;

VII – a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas;

VIII – a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, gênero, orientação sexual e opção política, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação continuada de professores, nos currículos escolares e na confecção de materiais didáticos;

IX – o fortalecimento da rede de educação profissional, dos conservatórios de música e dos centros interestaduais de formação artística, por meio do diálogo permanente com as demandas das juventudes, com vistas a potencializar sua participação na vida pública, à articulação com seu projeto de vida e a gerar oportunidades para sua inclusão no mundo do trabalho.

Art. 5º – A SEE aplicará como estratégia operacional para implementação da Educação Integral e Integrada a constituição de Escolas Polo de Educação Múltipla – Polem – e as Instituições Polo de Educação Múltipla – I-Polem –.

§ 1º – As Escolas Polo de Educação Múltipla são unidades de ensino que desenvolverão atividades curriculares em período integral, contemplando os componentes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC –, bem como os diferentes campos de conhecimento e de práticas socioculturais.

§ 2º – As Escolas Polo de Educação Múltipla promoverão iniciativas voltadas à melhoria da aprendizagem, nas suas múltiplas dimensões, ao fortalecimento da integração da escola com a sua comunidade e à participação estudantil.

§ 3º – As Instituições Polo de Educação Múltipla são unidades educativas externas às instituições de ensino que ofertam atividades educativas sob orientação pedagógica das escolas, mediante o uso de equipamentos públicos ou estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais, possibilitando a ampliação do quantitativo de estudantes atendidos pela educação integral.

Art. 6º – A Educação Integral e Integrada será organizada a partir de três eixos estruturantes: projeto político pedagógico, infraestrutura e sistema de gestão.

Art. 7º – O projeto político pedagógico contemplará:

I – o desenvolvimento dos estudantes nas dimensões ética, emocional, social, cultural, intelectual, estética, política, física, dentre outras voltadas a promover a formação humana integral, a articulação com os projetos de vida e a aprendizagem significativa dos estudantes;

II – a articulação das disciplinas curriculares da BNCC com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, expressas nos campos de integração curricular, com vistas ao pleno desenvolvimento do educando, produzindo maior diálogo e interação dos saberes locais com as áreas do conhecimento e os componentes curriculares;

III – estratégias para a integração com outros órgãos locais do campo da proteção social, com vistas à superação de mecanismos de exclusão social que afetam o desenvolvimento, o processo de formação e o aprendizado dos estudantes.

Art. 8º – A SEE conjugará investimentos em infraestrutura para o provimento das condições necessárias ao adequado funcionamento da Educação Integral e Integrada, o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, o apoio a alimentação escolar, o transporte escolar, a ampliação do parque tecnológico e da conectividade, a estruturação de laboratórios temáticos, o fortalecimento das bibliotecas escolares, dentre outros.

Art. 9º – A SEE, observado o princípio da gestão democrática das escolas, disporá sobre a gestão do sistema de Educação Integral e Integrada na rede pública estadual, especificamente quanto:

I – à composição de quadro de pessoal;

II – à formação continuada para os profissionais de educação;

III – à gestão dos recursos tecnológicos e das informações educacionais;

IV – às instâncias de participação nos processos de decisão e construção pedagógica;

V – ao desenvolvimento de metodologias para avaliação multidimensional e inclusiva.

§ 1º – A SEE proverá quadro de pessoal qualificado para a efetivação das ações voltadas à Educação Integral e Integrada, assegurando o pleno funcionamento das unidades da Rede Estadual de Ensino.

§ 2º – Serão desenvolvidas ações com vistas à formação continuada e valorização dos profissionais das escolas estaduais de Educação Integral e Integrada.

Art. 10 – Será elaborado, no prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação deste decreto, plano de ação para implantação do projeto político pedagógico, da infraestrutura e de sistema de gestão, junto às unidades da Rede Estadual de Ensino.

Art. 11 – A SEE desenvolverá metodologias para monitoramento e avaliação da implementação da Educação Integral e Integrada no Estado, levando-se em consideração as dimensões que afetam o desempenho escolar dos estudantes, tais como o clima escolar, o nível socioeconômico, a gestão escolar, as condições docentes e a infraestrutura das escolas.

Art. 12 – A SEE disciplinará, por meio de resolução, no prazo de cento e vinte dias, as orientações complementares para que as escolas estaduais possam elaborar seus projetos político pedagógicos, de acordo com a Educação Integral e Integrada.

Art. 13 – As despesas para a execução das ações voltadas à Educação Integral e Integrada correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à SEE.

Parágrafo único – Na hipótese de parceria com outros órgãos públicos da área de esporte, cultura, juventude, ciência e tecnologia, trabalho e assistência social, sem prejuízo de outros órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e municipal, do Poder Legislativo e da sociedade civil, para a consecução dos objetivos da educação integral e integrada, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a cada uma das secretarias, órgãos ou entidades parceiros, na medida dos encargos assumidos, ou conforme dispuser o ato que formalizar a parceria.

Art. 14 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 379, DE 2 DE AGOSTO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à implantação da Rede de Distribuição de Gás Natural – RDGN – Linha Tronco Jacutinga – Ramal Verallia, da Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig –, no Município de Jacutinga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Jacutinga, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 12 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à implantação da Rede de Distribuição de Gás Natural – RDGN – Linha Tronco Jacutinga – Ramal Verallia, da Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig –, no Município de Jacutinga.

Art. 3º – A Gasmig fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 379, de 2 de agosto de 2017)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – partindo do vértice V01, de coordenadas N = 7.539.812,67 m e E = 342.878,92 m; deste, segue com azimute de 146°25'26" e distância de 13,51 m, até o vértice V02, de coordenadas N = 7.539.801,41 m e E = 342.886,39 m; deste, segue com azimute de 209°03'29" e distância de 83,15 m, até o vértice V03, de coordenadas N = 7.539.728,73 m e E = 342.846,01 m; deste, segue com azimute de 209°03'19" e distância de 18,29 m, até o vértice V04, de coordenadas N = 7.539.712,74 m e E = 342.837,12 m; deste, segue com azimute de 189°31'18" e distância de 24,56 m, até o vértice V05, de coordenadas N = 7.539.688,52 m e E = 342.833,06 m; deste, segue com azimute de 177°39'17" e distância de 11,61 m, até o vértice V06, de coordenadas N = 7.539.676,92 m e E = 342.833,54 m; deste, segue com azimute de 153°16'38" e distância de 47,78 m, até o vértice V07, de coordenadas N = 7.539.634,25 m e E = 342.855,02 m; deste, segue com azimute de 176°33'05" e distância de 71,48 m, até o vértice V08, de coordenadas N = 7.539.562,89 m e E = 342.859,32 m; deste, segue com azimute de 182°30'20" e distância de 33,85 m, até o vértice V09, de coordenadas N = 7.539.529,07 m e E = 342.857,84 m; deste, segue com azimute de 182°30'16" e distância de 36,64 m, até o vértice V10, de coordenadas N = 7.539.492,47 m e E = 342.856,24 m; deste, segue com azimute de 190°36'11" e distância de 53,27 m, até o vértice V11, de coordenadas N = 7.539.440,11 m e E = 342.846,44 m; deste, segue com azimute de 175°59'23" e distância de 12,50 m, até o vértice V12, de coordenadas N = 7.539.427,65 m e E = 342.847,31 m; deste, segue com azimute de 161°05'11" e distância de 19,84 m, até o vértice V13, de coordenadas N = 7.539.408,88 m e E = 342.853,74 m; deste, segue com azimute de 181°21'30" e distância de 12,23 m, até o vértice V14, de coordenadas N = 7.539.396,65 m e E = 342.853,45 m; deste, segue com azimute de 204°09'56" e distância de 13,66 m, até o vértice V15, de coordenadas N = 7.539.384,18 m e E = 342.847,86 m; deste, segue com azimute de 216°14'29" e distância de 53,83 m, até o vértice V16, de coordenadas N = 7.539.340,76 m e E = 342.816,03 m; deste, segue com azimute de 224°49'51" e distância de 8,14 m, até o vértice V17, de coordenadas N = 7.539.334,99 m e E = 342.810,30 m; deste, segue com azimute de 224°49'50" e distância de 80,05 m, até o vértice V18, de coordenadas N = 7.539.278,22 m e E = 342.753,86 m; deste, segue com azimute de 223°12'31" e distância de 39,47 m, até o vértice V19, de coordenadas N = 7.539.249,45 m e E = 342.726,84 m; deste, segue com azimute de 221°48'59" e distância de 52,71 m, até o vértice V20, de coordenadas N = 7.539.210,17 m e E = 342.691,69 m; deste, segue com azimute de 220°58'52" e distância de 47,29 m, até o vértice V21, de coordenadas N = 7.539.174,47 m e E = 342.660,68 m; deste, segue com azimute de 222°07'18" e distância de 72,91 m, até o vértice V22, de coordenadas N = 7.539.120,39 m e E = 342.611,78 m; deste, segue com azimute de 244°09'05" e distância de 15,27 m, até o vértice V23, de coordenadas N = 7.539.113,73 m e E = 342.598,03 m; deste, segue com azimute de 255°44'00" e distância de 10,80 m, até o vértice V24, de coordenadas N = 7.539.111,07 m e E = 342.587,57 m; deste, segue com azimute de 255°43'07" e distância de 2,72 m, até o vértice V25, de coordenadas N = 7.539.110,40 m e E = 342.584,93 m; deste, segue com azimute de 268°13'14" e distância de 15,14 m, até o vértice V26, de coordenadas N = 7.539.109,93 m e E = 342.569,80 m; deste, segue com azimute de 289°19'14" e distância de 27,29 m, até o vértice V27, de coordenadas N = 7.539.118,96 m e E = 342.544,05 m; deste, segue com azimute de 278°07'45" e distância de 9,94 m, até o vértice V28, de coordenadas N = 7.539.120,36 m e E = 342.534,21 m; deste, segue com azimute de 266°44'34" e distância de 9,91 m, até o vértice V29, de coordenadas N = 7.539.119,80 m e E = 342.524,31 m; deste, segue com azimute de 255°09'09" e distância de 9,94 m, até o vértice V30, de coordenadas N = 7.539.117,25 m e E = 342.514,71 m; deste, segue com azimute de 244°04'16" e distância de 10,03 m, até o vértice V31, de coordenadas N = 7.539.112,87 m e E = 342.505,69 m; deste, segue com azimute de 233°29'07" e distância de 10,26 m, até o vértice V32, de coordenadas N = 7.539.106,76 m e E = 342.497,44 m; deste, segue com azimute de 224°54'42" e distância de 16,04 m, até o vértice V33, de coordenadas N = 7.539.095,40 m e E = 342.486,12 m; deste, segue com azimute de 212°15'47" e distância de 9,73 m, até o vértice V34, de coordenadas N = 7.539.087,17 m e E = 342.480,92 m; deste, segue com azimute de 199°36'49" e distância de 56,56 m, até o vértice V35, de coordenadas N = 7.539.033,89 m e E = 342.461,94 m; deste, segue com azimute de 207°34'59" e distância de 46,92 m, até o vértice V36, de coordenadas N = 7.538.992,30 m e E = 342.440,21 m; deste, segue com azimute de 213°55'00" e distância de 27,22 m, até o vértice V37, de coordenadas N = 7.538.969,72 m e E = 342.425,02 m; deste, segue com azimute de 220°15'07" e distância de 193,97 m, até o vértice V38, de coordenadas N = 7.538.821,68 m e E = 342.299,69 m; deste, segue com azimute de 231°48'25" e distância de 19,16 m, até o vértice V39, de coordenadas N = 7.538.809,83 m e E = 342.284,63 m; deste, segue com azimute de 239°18'45" e distância de 15,05 m, até o vértice V40, de coordenadas N = 7.538.802,15 m e E = 342.271,69 m; deste, segue com azimute de 279°22'03" e distância de 4,76 m, até o vértice V41, de coordenadas N = 7.538.802,93 m e E = 342.267,00 m; deste, segue com azimute de 283°15'01" e distância de 11,17 m, até o vértice V42, de coordenadas N = 7.538.805,49 m e E = 342.256,12 m; deste, segue com azimute de 288°07'30" e distância de 1,52 m, até o vértice V43, de coordenadas N = 7.538.805,96 m e E = 342.254,67 m; deste, segue com azimute de 59°06'52" e distância de 11,20 m, até o vértice V44, de coordenadas N = 7.538.811,71 m e E = 342.264,28 m; deste, segue com azimute de 59°06'57" e distância de 16,18 m, até o vértice V45, de coordenadas N = 7.538.820,01 m e E = 342.278,17 m; deste, segue com azimute de 51°48'16" e distância de 16,73 m, até o vértice V46, de coordenadas N = 7.538.830,36 m e E = 342.291,32 m; deste, segue com azimute de 40°15'07" e distância de 192,09 m, até o vértice V47, de coordenadas N = 7.538.976,96 m e E = 342.415,43 m; deste, segue com azimute de 33°55'06" e distância de 25,89 m, até o vértice V48, de coordenadas N = 7.538.998,45 m e E = 342.429,88 m; deste, segue com azimute de 27°34'58" e distância de 45,42 m, até o vértice V49, de coordenadas N = 7.539.038,71 m e E = 342.450,91 m; deste, segue com azimute de 19°36'48" e distância de 57,06 m, até o vértice V50, de coordenadas N = 7.539.092,45 m e E = 342.470,07 m; deste, segue com azimute de 32°15'51" e distância de 12,39 m, até o vértice V51, de coordenadas N = 7.539.102,93 m e E = 342.476,68 m; deste, segue com azimute de 44°54'33" e distância de 18,27 m, até o vértice V52, de coordenadas N = 7.539.115,87 m e E = 342.489,58 m; deste, segue com azimute de 53°29'24" e distância de 2,45 m, até o vértice V53, de coordenadas N = 7.539.117,33 m e E = 342.491,55 m; deste, segue com azimute de 53°29'06" e distância de 9,82 m, até o vértice V54, de coordenadas N = 7.539.123,17 m e E = 342.499,44 m; deste, segue com azimute de 64°04'20" e distância de 12,30 m, até o vértice V55, de coordenadas N = 7.539.128,55 m e E = 342.510,51 m; deste, segue com azimute de 75°08'57" e distância de 12,32 m, até o vértice V56, de coordenadas N = 7.539.131,71 m e E = 342.522,41 m; deste, segue com azimute de 86°44'36" e distância de 12,32 m, até o vértice V57, de coordenadas N = 7.539.132,41 m e E = 342.534,72 m; deste, segue com azimute de 98°06'28" e distância de 12,29 m, até o vértice V58, de coordenadas N = 7.539.130,68 m e E = 342.546,89 m; deste, segue com azimute de 109°19'23" e distância de 26,26 m, até o vértice V59, de coordenadas N = 7.539.121,99 m e E = 342.571,67 m; deste, segue com azimute de 88°12'54" e distância de 11,59 m, até o vértice V60, de coordenadas N = 7.539.122,35 m e E = 342.583,25 m; deste, segue com azimute de 75°43'56" e distância de 10,99 m, até o vértice V61, de coordenadas